DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17394/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8514/2015
PROTOCOLO	: 1589989
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 175.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 694/2015), a formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 483/2015) e a execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, tendo por objeto a prestação de Serviço para realização de cirurgias ortopédicas nos pacientes Antônia Luiz Marques dos Santos e Vilma Catania da Silva conforme Liminares.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira ANP-3ª-ICE-12420/2016, ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 17053/2017 opinando pela legalidade e regularidade do Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 694/2015), da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases), bem como pela imposição de multa aos responsáveis, solidariamente, em razão das remessas intempestivas dos documentos referentes à fase de execução.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação da contratação direta por dispensa de licitação, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Substitutivo (Nota de Empenho nº 483/2015), 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado por meio do processo administrativo nº 694/2015, atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto ao Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 483/2015), este foi devidamente elaborado de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O Empenho atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64, conforme ilustração abaixo:

Nota de Empenho			**Nota Fiscal**	**Pagamento**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
483	27/02/2015	175.000,00	82.736,93	82.736,93
283	10/12/2015	(-) 92.263,07		
Total		**82.736,93**	**82.736,93**	**82.736,93**

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *b* e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 694/2015), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, por atendimento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 483/2015);

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento a Lei Federal 4.320/1964;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS, a Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, prefeito à época, inscrito no CPF sob o nº 321.381.211-00, por infração à prescrição legal e regulamentar, com fulcro no artigo 46, § 1º, c/c o artigo 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH